



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2019 PARA AQUISIÇÃO  
DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A PACIENTES  
EM PROCESSOS COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL E PACIENTES  
PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS-PPDS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cafellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão/PR, na Rua Octaviano T. dos Santos, nº 1132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.607.956/0001-81, neste ato representado por seu representante Sr **ANGELO POLLADOR SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, inserito no CPF/MF sob nº 413.598.600-53, portador da cédula de identidade civil nº 88756827, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGENCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2019, Processo Licitatório nº 03/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

- 2.1. Aquisição de medicamentos e insumos destinados a pacientes em Processos com determinação Judicial e Pacientes Portadores de Deficiências-PPDs, conforme relação de itens em anexo.
- 2.2. Não será aceito pedido de estorno de itens com a justificativa de impossibilidade de fracionamento de caixas. A empresa deve cumprir a entrega da quantidade solicitada e, na impossibilidade de fracionamento da embalagem, deverá entregar a quantidade excedente de forma bonificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 3.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. Não será aceito pedido de estorno de itens com a justificativa de impossibilidade de fracionamento de caixas. A empresa deve cumprir a entrega da quantidade solicitada e, na impossibilidade de fracionamento da embalagem, deverá entregar a quantidade excedente de forma bonificada.
- 3.3. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922.
- 3.4. O recebimento e fiscalização dos itens será efetuado pela Sra. Claudia Bassanello, ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.5. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PÓDER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 2.207,25 (dois mil duzentos e sete reais com vinte e cinco centavos).
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua sociação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2131 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA / RV - 40	Sim
2053 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA / RV - 4500	Sim
2660 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA / RV - 4011	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIOS E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1. A fiscalização será realizada Sra. Marta Helena Chielle Roani, Secretária Municipal da Saúde, bem como, pela Sra. Claudia Bassanello ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substitui-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos entregues.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os medicamentos.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade

 FREDERICO  
WESTPHALEN 



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Aceitar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº. 8.666/93;

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sancções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sancções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- h) Por atraso na entrega de materiais: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

ii) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

FREDERICO  
WESTPHALEN



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 25 de janeiro de 2019.

**JOSÉ ALBERTO PANOSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ANGELO POLLADOR SOBRINHO,**  
ANGEOMED COM. DE PROD. MÉD. HOSP. EIRELI  
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti:   
CPF: 010.633.990-76  
Mariana Mahl:   
CPF: 038.506.520-50

02.607.956/0001-81

ANGEOMED COMÉRCIO  
DE PRODUTOS MÉDICO  
HOSPITALAR EIRELI

Rua Octaviano T. dos Santos, 1132  
CEP 85601-030 - Francisco Beltrão - PR



**RESULTADO DO PREGÃO DA LICITAÇÃO  
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Ano da Licitação:	2019	Modalidade:	Pregão Presencial	Nº da Licitação:	2	Data da Licitação:	24/01/2019	
Julgamento:	Aberto Bloco por Item	Objeto:	aplicação de medicamentos e instrumentos destinados a pacientes em Processos que determinam Judicial e Pacientes Portadores de Deficiências-PD's	Situção:	Julgada			
Fornecedor/Vendedor:	ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI	CNPJ/CPF:	02.607.956/0001-81	Código:	82345			
Fonefone:		Email:						
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
16	180,000	COM ALCODIPENO <sub>2</sub> hidratado 3mg/gp.			GEO LAB	0,03500	6,30	Proposta
28	20,000	PR CLONAZEPAM 2,5mg/gf gis 20ml.			GEO LAB	2,05000	41,00	Lance
32	100,000	COM CLORTALIDONA 25mg+CLORIDRATO DISAMILORIDA 5mg/gp.			SUPERA	0,68000	68,00	Proposta
55	500,000	COM METFORMINA 850mg/gp.			GEO LAB	0,06500	33,50	Proposta
66	450,000	COM PAROXETINA cloridrato 20mg/gp			AUROHINCO	0,21700	97,65	Proposta
67	300,000	COM PRÉGABALINA 750mg/gp.			MERCK	0,77000	231,00	Lance
73	2.800,000	UM SONDA URTICRAL 19X5 CM A VEL SILICONIZADA N 12			LABOR IMPOR	0,51800	1.450,40	Proposta
80	610,000	COM TIPRAMATO 100mg/gp.			EANS	0,34100	204,60	Proposta
81	480,000	COM TOPRAMATO 50mg/gp			ZYDIS	0,16000	76,80	Proposta
Total de Itens vencidos:						Total das Propostas Vencedoras:	1.307,28	


  
**02.607.956/0001-81**  
**ANGEOMED COMÉRCIO**  
**DE PRODUTOS MÉDICO**  
**HOSPITALAR EIRELI**  
 Rua Octaviano T. dos Santos, 1132  
 CEP 85600-030 - Francisco Beltrão - PR